

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

CONVÊNIO

C
O
N
V
Ê
N
I
O
P
R
O
A
P
/
R
E
I
T
O
R
I
A
N
.
0
1
/
2
0
2
5
Q
U
E
E
N
T
R
E
S
I
C
E
L

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº 10.764.307/0001-12, na qualidade de **CONVENIENTE**, neste ato representado por sua Reitora, Profa. **LUZIA MATOS MOTA**, nomeada pelo Decreto de 19 de março de 2024, publicado no DOU de 20 de março de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº 1107709, do outro lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria do Trabalho do Município de Barreiras**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0039-85, com sede na Rua 19 de Maio, 141 - Centro, Barreiras - BA, CEP 47800-240, neste ato representado pelas **Procuradoras do Trabalho Dra. Camilla Mello e Lima e Dra. Aline Rodrigues de Carvalho Cunha**, na qualidade de **CONVENIADA** e a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA**, entidade fundacional sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.255.367/0001-23, estabelecida na Rua Professor Severo Pessoa, 31 Federação, Salvador, Bahia, doravante denominada **FEP**, neste ato representada por seu **Diretor Geral Prof. Cristiano Hora de Oliveira**, na qualidade de **INTERVENIENTE**, RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DO REGIME SIMPLIFICADO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, e demais legislações correlatas mediante as cláusulas e condições seguintes, consoante o processo administrativo nº **23279.009371/2025-59**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a execução do **Projeto de Extensão “Centro de idiomas - conectando culturas, línguas e saberes para qualificação profissional de trabalhadores do Centro Histórico de Salvador”**, através do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA - Unidade Campus Salvador e apoio da Fundação Escola Politécnica da Bahia - FEP com a utilização de recursos provenientes da atuação finalística do MPT-Barreiras, especificamente oriundos da ação civil pública nº 0000502-27.2023.5.05.0661, em curso na Vara do Trabalho de Barreiras/Ba., conforme detalhado no Plano de

Trabalho.

1.2 O Projeto, objeto do Caput, será executado pela unidade do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA - Campus Salvador.

1.3 O presente acordo está em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024, que regula a destinação de bens e valores decorrentes de decisões judiciais e instrumentos de autocomposição em tutela coletiva, e tem por objetivo garantir a aplicação transparente, eficiente e eficaz dos valores recebidos, visando à recomposição de bens jurídicos violados, à reparação de danos coletivos e à promoção de direitos sociais, especialmente no âmbito das relações de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor do presente Convênio é de **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**, contemplando recursos de custeio e capital, para uso exclusivo do Projeto de Extensão “Centro de idiomas - conectando culturas, línguas e saberes para qualificação profissional de trabalhadores do Centro Histórico de Salvador”, submetido e aprovado no EDITAL Nº 01/2025 - Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região (PGEA Nº 20.02.0500.0000649/2025-12).

2.2 O referido valor de que trata o item 2.1 será repassado por empresa indicada pelo MPT, qual seja, a pessoa jurídica BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA, que é responsável pelos pagamentos do acordo judicial celebrado na ação civil pública nº 0000502-27.2023.5.05.0661, em curso na Vara do Trabalho de Barreiras/Ba. O destinatário dos recursos se compromete a empregá-los única e exclusivamente na realização dos serviços arrolados nos ofícios, projetos e orçamentos apresentados ao Ministério Público do Trabalho, especialmente no procedimento administrativo PGEA 20.02.0500.0000649/2025-12, o que será objeto de prestação de contas detalhada.

2.3 Do valor constante do caput desta Cláusula a FEP fará jus a **R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais)**, como Despesa Operacional e Administrativa do Projeto (DOAP), não podendo ultrapassar o montante aprovado no orçamento.

2.4 A execução do convênio não implicará em custos adicionais para o IFBA - Campus Salvador além dos já previstos e especificados em seu plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

3.1 Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, propostos pelo CONVENIENTE, bem como toda documentação técnica anexa, que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

3.2 Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos pelo IFBA e aprovados, previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE, e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA QUARTA- DAS RESPONSABILIDADES

I - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CONCEDENTE

4.1 Realizar o acompanhamento processual do cumprimento do acordo judicial celebrado na ação civil pública nº 0000502-27.2023.5.05.0661, em curso na Vara do Trabalho de Barreiras/Ba, para garantir que a empresa responsável pelos pagamentos (pessoa jurídica BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA) proceda ao repasse de recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda, para a FEP, para realização do projeto de Extensão “Centro de idiomas - conectando culturas, línguas e saberes para qualificação profissional de trabalhadores do Centro Histórico de Salvador”.

4.2 Os recursos financeiros serão repassados pela empresa acima referida à FEP, por meio da conta bancária específica, destinada especificamente ao Projeto de Extensão objeto do presente Convênio de Cooperação.

4.3 Acompanhar a execução do Projeto de Extensão e de sua equipe executora, cabendo à FEP e ao IFBA – Campus Salvador a responsabilidade por assegurar aos membros da equipe executora a utilização de todos os equipamentos técnicos e de segurança necessários para a realização das ações que envolvem o projeto, isentando a CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente de acidentes ou danos de qualquer natureza que possam vir a ser causados em razão das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio de Cooperação.

4.4 Acompanhar as formações e todas as decisões de direcionamento do Projeto de Extensão tomadas pela Unidade Executora.

4.5 Analisar e aprovar os relatórios de prestação de contas.

4.6 Analisar as alterações propostas no plano de trabalho.

4.7 Realizar a análise jurídica necessária à celebração dos instrumentos relacionados a este instrumento.

4.8 Celebrar, caso seja de interesse, eventuais termos aditivos.

4.9 Transferir os recursos financeiros para o CONVENIENTE, preferencialmente em parcela única.

4.10 Avaliar e aferir o cumprimento do objeto pactuado, em conformidade com as disposições do art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

4.11 Notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos quando da verificação da execução do objeto.

4.12 Adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento, em atenção ao disposto no art. 4º da Portaria nº 11.531, de 1º julho de 2021, da Controladoria-Geral da União - CGU.

4.13 Divulgar ao CONVENIENTE os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos.

4.14 Exigir que o CONVENIENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

II - DO IFBA - CAMPUS SALVADOR

4.15 Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do projeto de extensão, através da coordenadora geral e ordenadora de despesas do projeto, IARA MARGARIDA DE SOUZA BARRETO, SIAPE nº 2272281, Servidora Pública Federal e Assessora do Gabinete da Diretoria Geral, respondendo tecnicamente pela sua direção e execução, envidando todos os esforços para garantir os melhores padrões de qualidade, prazos e custos e a servidora Josiane Barros Silva, Assistente em Administração, SIAPE 1166549, como fiscal do projeto.

4.16 Utilizar os recursos financeiros exclusivamente para os fins previstos neste Instrumento.

4.17 Disponibilizar suas instalações, recursos materiais, pessoal, em quantidade e qualidade, necessários para execução do projeto de extensão objeto deste Convênio.

4.18 Responsabilizar-se por assegurar aos membros da equipe executora a utilização de todos os equipamentos técnicos e de segurança necessários para a realização das ações que envolvem o Projeto de Extensão, cabendo-lhe eventual reparação por prejuízos que os membros experimentarem em razão das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio.

4.19 Elaborar relatório final de avaliação com informações relevantes sobre o Projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no Projeto de Extensão e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

4.20 Definir por metas e etapas, a forma de execução do objeto.

4.21 Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos neste instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades.

4.22 Garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos.

- 4.23 Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações.
- 4.24 Realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente.
- 4.25 Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, conforme disposto no art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.
- 4.26 Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos.
- 4.27 Exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização do Convênio.
- 4.28 Determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto.
- 4.29 Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por este investimento.
- 4.30 Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste instrumento.
- 4.31 Fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.
- 4.32 Indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias.
- 4.33 Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.
- 4.34 Realizar no SEI os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca dos instrumentos, quando couber.
- 4.35 Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo CONCEDENTE.
- 4.36 Aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho.
- 4.37 Expedir Ordem de Serviço necessária à execução das atividades previstas no projeto a que se refere o caput da Cláusula Primeira.
- 4.38 Responsabilizar-se tecnicamente pela implementação do Projeto mencionado na Cláusula Primeira e pela ordenação das despesas necessárias à execução do presente instrumento.
- 4.39 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente convênio, bem como, a execução financeira do projeto.
- 4.40 Dar publicidade, em seu portal, de todos os projetos, planos e trabalhos e seleções para concessão de bolsas (inclusive seus resultados e valores), no que couber, para que a comunidade acadêmica tome conhecimento dessas atividades e os interessados em participar delas possam se habilitar em observância ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, respeitadas eventuais exigências específicas acordadas com financiadores externos por meio de instrumentos formalizadores.
- 4.41 Recepcionar e apreciar a prestações de contas do projeto em parceria com a **FEP**, considerando, além dos aspectos contábeis, os de legalidade, efetividade e economicidade, com possibilidade de acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e com atesto final da prestação de contas, respeitando a segregação de funções e de responsabilidades, conforme orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e o que determina a Resolução CONSUP/IFBA Nº 143, de 08 de outubro de 2024.

III - DA FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA - FEP

- 4.42 Realizar a abertura, manutenção e movimentação dos recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste

instrumento relativas à execução das despesas.

4.43 Manter o seu registro e o seu credenciamento como fundação de apoio para dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico do IFBA no Ministério da Educação.

4.44 Responsabilizar-se por assegurar aos membros da equipe executora a utilização de todos os equipamentos técnicos e de segurança necessários para a realização das ações que envolvem o Projeto de Extensão, cabendo-lhe eventual reparação por prejuízos de qualquer natureza que os membros experimentarem em razão das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio.

4.45 Responsabilizar-se pela aquisição, contratação, fiscalização e pagamentos necessários à execução do Projeto de Extensão.

4.46 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora do IFBA - Campus Salvador, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas.

4.47 Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao Projeto de Extensão.

4.48 Observar o disposto nas Leis Federais nºs 8.958/94 e Decretos nºs 7.423/10 e nº 8.241/14 e, subsidiariamente, nº 14.133/2021.

4.49 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pelo IFBA - Campus Salvador, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente Convênio.

4.50 Submeter-se, também, além do previsto no presente Convênio, ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, como determina o art. 3º-A, III, da Lei nº 8.958/1994.

4.51 Aplicar os recursos recebidos se a previsão de seu uso for superior a um mês e as receitas auferidas obrigatoriamente utilizadas no objeto do presente Convênio, devendo constar de demonstrativo específico na prestação de contas final.

4.52 Divulgar, na íntegra, em sítio próprio na rede de internet:

4.521.1 O presente instrumento.

4.52.2 A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência do presente Convênio;

4.53 Manter, durante toda a execução do Convênio, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a sua efetivação.

4.54 Não subcontratar o objeto total do presente instrumento ou subcontratar parcialmente ações que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

4.55 Não utilizar contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto.

4.56 Não utilizar fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos.

4.57 Ofertar as bolsas aos beneficiários que foram selecionados no Projeto de Extensão, conforme valores discriminados.

4.58 Não conceder bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas.

4.59 Não conceder bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas.

4.60 Não conceder bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;

4.61 Realizar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após a vigência deste Convênio, em conformidade com o disposto no inciso II, do Art. 3º C/C Art.4º da Lei 8.958/94; Lei 12.349/2010 e Art. 11 do Decreto nº 7.423/10.

4.61.1 A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto, cabendo ao IFBA - Campus Salvador zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira do projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.

4.61.2 A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos

documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos, discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

4.61.3 No caso do não cumprimento, de irregularidades e/ou inconformidades na prestação de contas apresentada, o IFBA - Campus Salvador notificará a FEP estipulando o prazo de 30 dias para apresentar as justificativas.

4.61.4 A composição da prestação de contas deverá ser apresentada, preferencialmente nesta ordem, em meio físico e/ou eletrônico, com:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Contrato e termos aditivos respectivos;
- c) Plano de Trabalho;
- d) Cronograma de Desembolso;
- e) Extrato de conta corrente de movimentação financeira dos recursos do Contrato;
- f) Extrato de conta de aplicação financeira dos recursos do Contrato.
- g) Relatório de execução de receita e despesa;
- h) Relatório de execução Físico-Financeiro;
- i) Relação de pagamento(s) efetuado(s) individualizado por elemento de despesa, identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, número do documento fiscal com a data da emissão;
- j) Relação de bens adquiridos ou serviço prestado;
 - j.1) A relação de bens a serem incorporados ao patrimônio do IFBA deverá ser vinculado ao contrato, devendo, portanto, serem incorporados em sua totalidade ao IFBA, ao final do projeto.
- k) Atas de licitação, se houver;
- l) Relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias e também guias de recolhimentos de saldos pagos à conta do IFBA de valores com essa destinação legal e normativa;
- m) Termos de Doação de bens adquiridos com recursos deste Contrato;
- n) Fatura(s) de prestação de serviço da fundação contratada;
- o) Documentos legais e/ou fiscais comprobatórios de todas as despesas efetuadas, incluindo comprovantes de recolhimento de impostos, contribuições e taxas relacionadas às despesas respectivas;
- p) Notas fiscais relativas as despesas feitas pela FEP identificadas com o número do projeto.

4.61.5 O prazo para apresentação da prestação de contas referida na alínea anterior é de 30 (trinta) dias.

4.61.6 O Relatório de Receita e Despesa da Prestação de Contas Final, quando houver prestações de contas parciais, deverá consolidar os valores deste relatório dessas prestações de contas.

4.61.7 O IFBA decidirá, com base na legislação aplicável e nos normativos internos, sobre a regularidade ou não da execução dos recursos da prestação de contas apresentada, com base em análise técnica, dando-se conhecimento a essa Fundação.

4.62 Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

4.63 Responder, por intermédio de seus titulares, em solidariedade com os titulares do CONVENENTE, caso constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, na medida de seus atos, competências e atribuições.

4.64 Anuir com a celebração do presente Convênio, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo CONVENENTE.

4.65 Ao final do CONVÊNIO, o eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, será devolvido para o IFBA através de GRU, recolhido à conta única do Tesouro Nacional dos recursos próprios, nos casos de recursos próprio e conforme determina a Resolução CONSUP/IFBA Nº 143, de 08 de outubro de 2024, a Lei nº 8.958/1994 e no Decreto nº 7.423/2010.

4.66 Responder pelos prejuízos causados ao IFBA em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.67 Transferir de imediato ao IFBA a posse e uso dos materiais de consumo adquiridos para a execução do projeto referido na Cláusula Primeira.

4.68 Os documentos comprobatórios referentes às aquisições de bens móveis e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste instrumento deverão ser encaminhados pela Fundação ao IFBA, simultaneamente à sua entrega e recebimento por responsável na Unidade ou Órgão de destino, juntamente com o respectivo Termo de Doação, para fins de registro patrimonial e contábil na Instituição.

4.69 Divulgar, na íntegra, em sítio próprio na rede mundial de computadores – internet:

4.69.1 O presente instrumento contratual.

4.69.2 Os relatórios semestrais de execução do CONVÊNIO, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária.

4.69.3 A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste CONTRATO, observando ainda, o disposto na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 854, emitida pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

4.70 Manter-se devidamente credenciada ou recredenciada junto ao MEC, conforme Portaria Interministerial MEC/MCT vigente.

CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO

5.1 A Coordenação Geral do presente convênio fica assim constituída:

5.1.1 Pelo IFBA Campus Salvador - IARA MARGARIDA DE SOUZA BARRETO, SIAPE nº 2272281;

5.1.2 Pela FEP - Diretor Presidente, Cristiano Hora de Oliveira e, por fim,

5.1.3 Pelo MPT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria do Trabalho do Município de Barreiras, representado pela Procuradora do Trabalho Dra. Camilla Mello e Lima.

5.2 Caberá às Coordenações do IFBA e FEP a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Convênio, bem como, supervisionar e gerenciar, inclusive financeiramente, a execução dos trabalhos.

5.3 Toda e qualquer comunicação, instrução, reclamação, entendimento entre as partes, sempre será revestida da forma escrita, nas ocasiões oportunas. Assim, não surtirão qualquer efeito tratativas, alegações, reclamações ou instruções verbais.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6. Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPEs obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

6.1 Em relação à LGPD, cada PARTÍCIPE será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

6.2 Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o PARTÍCIPE responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro PARTÍCIPE, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

6.3 Caso um dos PARTÍCIPE seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o PARTÍCIPE notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro PARTÍCIPE.

6.4 Os PARTÍCIPEs se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro PARTÍCIPE, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em

meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do PARTÍCIPE, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7. Este Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar

expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO

8. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos PARTÍCIPEs, nos limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes.

8.1 A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

8.2 Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

8.3 A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

8.4 Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

8.5 No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DOS RESULTADOS E DIREITOS AUTORAIS

9.1 As novas metodologias de ensino resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento pertencerão ao IFBA, que poderá utilizá-las exclusivamente no ensino, pesquisa e extensão, respeitando os estatutos, políticas e regulamentos internos da instituição.

9.2 No caso de os trabalhos deste Convênio vierem a resultar na edição de obra científica, literária ou na elaboração de programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão aos convenientes em partes iguais. A eventual utilização será regulada em termo próprio de convênio com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - CARÁTER NÃO EXCLUSIVO

10.1 O presente Convênio não tem caráter de exclusividade, sendo permitido ao IFBA - Campus Salvador realizar convênios semelhantes com outras entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

11.1 As partes se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste CONVÊNIO a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e resultados do presente Convênio pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a estabelecerem de comum acordo a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais termos e resultados, que não poderão ser divulgados, em caso de divergência entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12. Incumbe ao CONVENIENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENIENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

12.1 A gestão e fiscalização do contrato será realizada através da coordenadora geral e ordenadora de despesas do projeto, IARA MARGARIDA DE SOUZA BARRETO, SIAPE nº 2272281, Administradora, respondendo tecnicamente pela sua direção e execução, envidando todos os esforços para garantir os melhores padrões de qualidade, prazos e custos e a servidora Josiane Barros Silva, Assistente em Administração, SIAPE 1166549, como fiscal do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENIENTE.

13.1 Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

13.2 O CONVENIENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

14. O presente Convênio poderá ser:

14.1 Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

14.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

14.2.1 inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

14.2.2 Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

14.2.3 Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto no item 14.4.3.

14.3 Extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

14.4 Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENIENTE deverá:

14.4.1 Devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

14.4.2 Apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

14.4.3 A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

15. Não haverá contrapartida financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONVENENTE no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

16.1 Será dada publicidade em sítio eletrônico específico aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

17.1 Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio de comunicado oficial, por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial.

17.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

17.3 As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SEI deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18. Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

18.1 Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, *Seção Judiciária do Estado da Bahia*, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

19. Os casos omissos no presente Convênio serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Salvador/BA, 22 de agosto de 2025.

Pelo CONVENENTE:

LUZIA MATOS MOTA
Reitora do Instituto Federal da Bahia - IFBA

Pelo CONCEDENTE:

CAMILA MELLO E LIMA
Procuradora do Trabalho - MPT

ALINE RODRIGUES DE CARVALHO CUNHA
Procuradora do Trabalho - MPT

Pelo INTERVENIENTE:

CRISTIANO HORA DE OLIVEIRA
Diretor Geral da FEP



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Reitora**, em 26/08/2025, às 19:10, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MELLO E LIMA, Usuário Externo**, em 27/08/2025, às 11:11, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE RODRIGUES DE CARVALHO CUNHA, Usuário Externo**, em 27/08/2025, às 11:20, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO HORA DE OLIVEIRA FONTES, Usuário Externo**, em 27/08/2025, às 12:25, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4363563** e o código CRC **10BCD400**.